



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 044/2017/GAB

Desterro do Melo, 06 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Robison Pereira Gomes
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 053/2017
Data: 08/04/17 h 14:15
Ass. Rep.: Robison
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso, que visa conceder reajuste de vencimento aos servidores públicos do Município, para o que contamos com a apreciação, discussão, votação e aprovação deste projeto de lei, dada a sua importância para o funcionalismo municipal.

Certa de poder contar com o apoio de todos os vereadores, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Com meus cumprimentos a todos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa conceder reajuste de vencimento aos servidores em geral do Município, no percentual informado, para que seja discutido e votado por essa Casa.

O presente reajuste visa evitar aos servidores em geral a estagnação do seu padrão de vencimento, como forma de recompor a perda salarial do servidor no período.

O índice concedido, que foi de 6% (seis por cento), é o percentual possível a ser concedido atualmente aos servidores, no atual momento financeiro, sem comprometer o limite de gastos com pessoal, como também a nossa disponibilidade financeira, em apreço a uma administração responsável, sem comprometimento do planejamento financeiro traçado para o exercício.

Os servidores que recebem o valor básico do Município, em decorrência do novo salário mínimo fixado no início deste ano, já foram contemplados com o reajuste.

Por determinação constitucional, também asseguramos o direito ao reajuste aos servidores inativos, que porventura tenham se aposentado pelo ente municipal.

Enfim, por se tratar de projeto de lei que se reveste de enorme importância aos servidores públicos em geral, solicitamos dos nobres vereadores pela sua votação e aprovação.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 008/2017

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO (MG)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido reajuste de vencimento, no percentual de 6,0% (seis por cento), aos servidores públicos em geral do Município de Desterro do Melo, a incidir sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único. Fica também concedido aos servidores inativos do Município, que porventura tenham se aposentado pelo ente municipal, o reajuste de vencimento de que trata esta Lei, no mesmo percentual, nos termos do §8º do artigo 40 da Carta Federal.

Artigo 2º. Os servidores municipais que recebem o valor básico do Município, em virtude do novo reajuste do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2017, não se lhes aplica o disposto nesta Lei.

Artigo 3º. Fazem parte integrante da presente Lei, constante no Anexo I, a declaração de adequação orçamentária e financeira para a presente despesa, como também o demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º. A despesa consignada na presente Lei correrá a conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de março de 2017.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal